



Termo de Cooperação n. 038/14/CGM

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SISPATRI.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.545.693/0001-59, através de sua **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, Centro, São Paulo–SP, doravante denominada simplesmente CGM, neste ato representada por seu Controlador Geral, Senhor **Mário Vinícius Claussen Spinelli**, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 40.772.014/0001-48, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, doravante denominado simplesmente de MPC/RN, representado por seu Procurador-Geral, **Luciano Silva Costa Ramos**.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de mecanismos que possibilitem ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o aprimoramento de seus procedimentos e práticas de controle externo, de forma a propiciar (ou permitir) resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade, bem como a fiscalização de forma mais abrangente e eficaz da gestão dos seus jurisdicionados.

RESOLVEM

Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente **TERMO** tem por objeto a mútua cooperação entre os Partícipes para o compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade específica de viabilizar a utilização, pelo MPC/RN, do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Município de São Paulo – SISPATRI, de autoria da PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação de São Paulo.

Parágrafo 1º - A plataforma SISPATRI, composta pelos módulos ‘Agente Público1’, ‘Gestão de RH’ e ‘Módulo B.I.’, terá seu código-fonte integralmente disponibilizado pela CGM.

Parágrafo 2º - O presente Termo de Cooperação não inclui, por parte da CGM, qualquer prestação de serviços relativamente à plataforma SISPATRI, tais como,



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

Parágrafo 3º - Ao MPC/RN será dado alterar o SISPATRI, criando novos módulos e recursos, os quais deverão ser prontamente disponibilizados à CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA. Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo e para o MPC-RN.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos humanos eventualmente utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA. A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Assessoria de Produção de Informações e Inteligência da Controladoria Geral do Município de São Paulo e o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (MPC/RN).

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUINTA - Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1ª - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2ª - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3ª – Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Termo.

Parágrafo 4º - Eventuais melhorias ou evoluções desenvolvidas na plataforma SISPATRI, por qualquer das partes, serão mutuamente compartilhadas, passando a integrar o objeto do presente termo de cooperação.

III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

CLÁUSULA SEXTA - São compromissos da CGM:

Parágrafo 1º. Disponibilizar o código-fonte do SISPATRI, em sua integralidade;

Parágrafo 2º. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar o MPC/RN quanto a eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessárias.

Parágrafo 3º. Divulgar a presente parceria, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

IV – DOS COMPROMISSOS DO ^{MINISTÉRIO PÚBLICO}TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SÉTIMA – São compromissos do MPC/RN:



Parágrafo 1º. Utilizar o SISPATRI exclusivamente para uso próprio, ficando terminantemente vedada qualquer possibilidade de comercialização, cessão onerosa ou gratuita, empréstimo ou transferência, a qualquer título, do seu código-fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcialmente.

Parágrafo 2º. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda, segurança e confidencialidade do SISPATRI;

Parágrafo 3º. Abster-se de divulgar, sob nenhuma forma ou meio, quaisquer informações relativas ao SISPATRI;

Parágrafo 4º. Franquear à CGM, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao SISPATRI eventualmente desenvolvidas por ele;

Parágrafo 5º. Informar e disponibilizar à CGM todas as alterações levadas a efeito no SISPATRI, independentemente de serem os mesmos incorporados ao seu código-fonte original;

Parágrafo 6º. Devolver, ao cabo do presente Termo, o código-fonte relativo ao seu objeto, com eventuais alterações levadas a efeito, e independentemente do motivo da finalização do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de que trata o parágrafo 6º da cláusula anterior, poderá a CGM autorizar a manutenção da posse do SISPATRI pelo MPC/RN, assim como eventuais aprimoramentos e alterações no sistema original.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a PMSP/CGM ou com o MPC/RN.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao interesse público.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Controlador Geral

X - DA PUBLICIDADE


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.

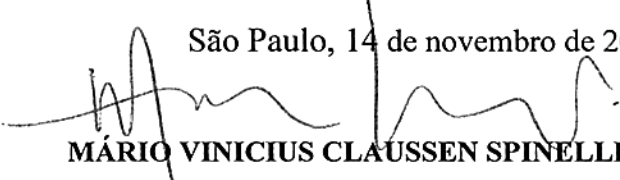
Parágrafo 1º - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

XI - DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

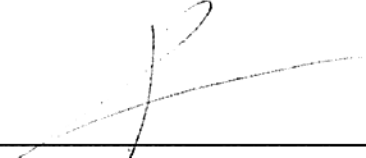
E por estarem justas e de acordo, as interessadas firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.


LUCIANO SILVA COSTA RAMOS,
Procurador-Geral MPC/RN.

São Paulo, 14 de novembro de 2014.

MÁRIO VINICIUS CLAUSSEN SPINELLI,
Controlador Geral do Município de São Paulo.

Testemunhas:


Nome: ROBSON GOMES EASBEE
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]


Nome: Ronaldo Carneiro
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]